



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMA/2026

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 29 DE ABRIL DE 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A presente justificativa técnica fundamenta a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação destinada à contratação de empresa para execução do projeto de roço manual e mecanizado da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, fundamenta-se em motivação técnica individualizada, em consonância com o disposto nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021. Embora o objeto, à primeira vista, possa ser considerado de execução operacional relativamente simples, apresenta peculiaridades relevantes que justificam a adoção do referido procedimento auxiliar, notadamente no que se refere às condições específicas de execução em área de barragem, que exigem cuidados técnicos relacionados à estabilidade da estrutura, preservação ambiental, segurança dos trabalhadores e uso adequado de equipamentos mecanizados em terrenos com inclinação e possível instabilidade. Tais fatores elevam o risco contratual, especialmente quanto à execução inadequada que possa comprometer a integridade da parede do açude, impondo à Administração o dever de selecionar previamente licitantes que demonstrem capacidade técnica compatível com essas exigências.

Nesse contexto, a pré-qualificação subjetiva total revela-se instrumento adequado para mitigar riscos, ao permitir a verificação antecipada da qualificação técnica, operacional e da experiência dos interessados, garantindo que apenas empresas aptas participem da fase competitiva. Trata-se de medida alinhada ao princípio do planejamento (art. 18) e à busca da proposta mais vantajosa (art. 11), bem como aos princípios da eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, registra-se que o Município de Cariré regulamentou os procedimentos auxiliares por meio do Decreto Municipal nº 23/2025, o qual autoriza, expressamente, a restrição da participação na licitação aos previamente pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe tal limitação de forma clara e contenha estimativa dos quantitativos e dos prazos para publicação do edital da licitação subsequente. Tais requisitos serão rigorosamente observados no instrumento convocatório, garantindo transparência e previsibilidade aos interessados.

Importante destacar que os critérios técnicos e objetivos a serem utilizados na avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, proporcional e previamente estabelecida no edital, não se confundindo com o modelo de inversão de fases previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A pré-qualificação consistirá



em etapa autônoma, voltada exclusivamente à análise da capacidade técnica e documental dos interessados, sem prejuízo da posterior fase competitiva, na qual serão analisadas as propostas.

No que concerne à publicidade e à competitividade, a Administração assegurará ampla divulgação do procedimento, garantindo igualdade de condições a todos os interessados. Embora a pré-qualificação, em regra, deva ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, a presente hipótese configura exceção justificada, por estar vinculada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital, delimitação temporal objetiva e motivação técnica devidamente demonstrada. Ressalta-se, ainda, que a pré-qualificação não será utilizada como requisito para outras contratações, restringindo-se exclusivamente ao certame em questão, não funcionando como filtro permanente ou genérico para futuras licitações.

A adoção desse procedimento proporciona benefícios concretos à Administração, tais como a racionalização das etapas do processo licitatório, maior celeridade no julgamento das propostas, redução de riscos de inexecução contratual, aumento da segurança jurídica e garantia de que os licitantes participantes possuem qualificação técnica adequada. Ademais, promove maior organização do mercado fornecedor, estimulando a participação de empresas efetivamente capacitadas.

Ressalte-se que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, podendo ser aplicada mesmo em contratações de menor complexidade, desde que haja justificativa técnica e interesse público demonstrado, como ocorre no presente caso. A Lei nº 14.133/2021 não impõe restrição nesse sentido, ao contrário, incentiva a adoção de mecanismos modernos de planejamento e gestão das contratações públicas.

Dessa forma, a Administração Pública exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, com o objetivo de antecipar a análise documental e organizar previamente o universo de licitantes aptos, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida que reforça o planejamento da contratação, assegura maior eficiência procedimental e contribui para a adequada execução do objeto contratual.

Por fim, destaca-se que o prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, sendo, inclusive, superior ao prazo mínimo previsto para licitações sem o uso de procedimento auxiliar, e que o termo de referência e demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de transparência e governança. Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total para esta licitação específica configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, plenamente alinhado ao interesse público, garantindo que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, assegurando eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os



exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante



deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possuam prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas à obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e



7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.



- 8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
- 8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
- 9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
- 10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- 10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- 10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- 10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
- 10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
- 10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas



fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$142.851,94 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	serviço	1,00	R\$ 142.851,94	R\$ 142.851,94
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 142.851,94					
Valor Total					R\$ 142.851,94

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Açude Taquara, localizado na comunidade de Ariários, no Município de Cariré, vem apresentando crescimento progressivo de vegetação espontânea ao longo de toda a extensão de sua parede. A presença de mato alto, arbustos e pequenas espécies lenhosas compromete a visibilidade da superfície do maciço, dificultando a avaliação visual contínua das condições estruturais e do estado de conservação do talude e da crista do reservatório.

O adensamento da vegetação impede a identificação precoce de possíveis manifestações patológicas, como trincas, recalques, erosões superficiais ou pontos de infiltração. A cobertura vegetal densa também dificulta o acesso de equipes técnicas para inspeções rotineiras, prejudicando o monitoramento preventivo e a coleta de informações essenciais sobre o comportamento da estrutura ao longo do tempo.

Além disso, o desenvolvimento de raízes mais profundas pode, gradativamente, interferir na camada de proteção superficial da parede, favorecendo processos erosivos localizados, principalmente em períodos de chuvas intensas. A retenção de umidade provocada pela vegetação contribui para a alteração das características do solo superficial, podendo acelerar desgastes naturais se não houver acompanhamento adequado.

A situação também impacta a segurança operacional e a gestão do reservatório, uma vez que a ausência de visibilidade plena da parede limita a capacidade de resposta rápida diante de qualquer anormalidade. O acúmulo de vegetação pode ainda favorecer a presença de animais e a formação de trilhas irregulares sobre o talude, o que pode provocar desgastes pontuais na estrutura ao longo do tempo.

Importante destacar, contudo, que no momento a parede do Açude Taquara não apresenta risco iminente à sua estabilidade estrutural. Apesar disso, o cenário atual evidencia um processo de degradação gradual que, se mantido sem o devido controle e acompanhamento, poderá



comprometer futuramente a integridade da estrutura e a segurança hídrica da população atendida pelo reservatório.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. A contratação em questão enquadra-se na modalidade concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida Lei, que dispõe:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)
II – concorrência.
(...)”*

Adicionalmente, observa-se o disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que conceitua a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos seguintes termos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
(...)”*

Dessa forma, considerando que a execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE, conforme Projeto Básico anexo ao edital, caracteriza-se como serviço comum de engenharia, a adoção da modalidade concorrência mostra-se plenamente justificada. Trata-se de intervenção que envolve a execução de serviços de roço manual e mecanizado, supressão de vegetação herbácea e arbustiva, limpeza e acabamento da área da parede do reservatório, com utilização de equipamentos específicos e observância às normas de segurança do trabalho, especialmente em razão das condições de inclinação do talude e da necessidade de manejo adequado de ferramentas motorizadas, exigindo organização técnica, mão de obra capacitada e fiel cumprimento das especificações constantes no projeto, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade da execução dos serviços.

O projeto tem por objetivo promover a manutenção preventiva e a conservação da infraestrutura hídrica municipal, garantindo melhores condições de inspeção, monitoramento e preservação da parede do reservatório. As intervenções contribuirão para a valorização do patrimônio público, a prevenção de danos decorrentes do crescimento desordenado da vegetação e o adequado funcionamento da estrutura, fortalecendo a gestão dos recursos hídricos do Município.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, mediante concorrência pública, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da



proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a execução dos serviços com responsabilidade técnica, qualidade e conformidade normativa.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, restando plenamente caracterizada a pertinência e a legalidade da modalidade licitatória de concorrência adotada para a execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE, conforme Projeto Básico anexo ao edital.

- 3.3. Maiores detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice integrante deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual Referente ao exercício de 2026, sob o código 49 no PNCP e DFD nº 20251024518.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente considerando que se trata da execução do **Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**, cuja área apresenta características específicas, como inclinação do talude, presença de vegetação densa em determinados trechos e necessidade de utilização de equipamentos apropriados. Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, ocasião em que serão informados os horários disponíveis para visita técnica acompanhada por profissional da referida Secretaria.
- 7.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a garantir isonomia, organização administrativa e adequado acompanhamento técnico durante as visitas ao local de execução dos serviços.
- 7.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação e habilitação para representar o licitante na vistoria técnica.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, especialmente quanto às características físicas da parede do reservatório, às condições de acesso, à extensão da área a ser roçada e às exigências técnicas previstas no Projeto Básico e demais anexos do edital.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes da



área de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes de sua proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da responsabilidade do contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admissibilidade

- 9.1.1. A contratada poderá subcontratar **90% (Noventa por cento) do objeto**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

9.2. Requisitos para autorização da subcontratação parcial

- 9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:
 - 9.2.2. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;
 - 9.2.3. identificação da empresa subcontratada;
 - 9.2.4. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.

9.3. Análise pela Administração

- 9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:
 - 9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;
 - 9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;
 - 9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:

“Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o



cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir CONFEÇÃO, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.](#)”

9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

9.4. Normas específicas aplicáveis

9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;”



- 9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.5. **Responsabilidade e efeitos da subcontratação**
- 9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.
- 9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).
- 9.6. **Exclusão ou restrição**
- 9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o **princípio da competitividade** como podemos ver:
- (ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., foi **inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com “seis paradas”**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R\$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CONFEEALAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) (**grifo nosso**).
- 9.6.2. No **Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário**, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R\$ 3 milhões.
- 9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem configurar **formalismo desproporcional**, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.



- 9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a **vedação absoluta à subcontratação**, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.
- 9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz, além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. No presente processo licitatório, não se aplica o tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, incisos I e III, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, em razão da natureza do objeto e das características técnicas da contratação, consistente na execução do **Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**.
- 10.2. Quanto ao disposto no art. 48, inciso I, que prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, verifica-se sua inaplicabilidade ao caso concreto, uma vez que o valor global estimado da contratação ultrapassa o referido limite legal. Ademais, a restrição da participação apenas a empresas enquadradas como ME/EPP, considerando a necessidade de capacidade operacional adequada, disponibilidade de equipamentos específicos e estrutura mínima para execução simultânea das frentes de serviço, poderia comprometer a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e do interesse público.
- 10.3. No que se refere ao art. 48, inciso III, que trata da reserva de cota para ME/EPP em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, igualmente não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de engenharia de natureza indivisível. A eventual fragmentação dos serviços de roço manual e mecanizado, com divisão de trechos da parede do reservatório entre diferentes empresas contratadas de forma autônoma, poderia comprometer a padronização da execução, a uniformidade dos procedimentos, a eficiência operacional, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização pela execução integral do objeto.
- 10.4. Ressalta-se, por fim, que, embora não seja aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, permanece assegurado o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, §2º, da referida Lei, garantindo-se a observância do tratamento favorecido na forma legalmente prevista, sem prejuízo da competitividade, da eficiência e do interesse público que norteiam a contratação para execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução dos serviços relativos ao **Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**, com atividades e resultados previamente especificados no Projeto Básico, planilhas



- orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme determinado pela Administração.
 - 11.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário à finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, devendo constar o novo prazo e a respectiva justificativa técnica e administrativa.
 - 11.5. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução dos serviços.
 - 11.6. Havendo necessidade devidamente justificada, a contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
 - 11.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar exclusivamente de atualização de valores ou de prorrogação automática de prazo, hipótese em que será utilizada apostila.
 - 11.8. Na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que comprovado
 - 11.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 11.8.2. caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem nos custos da execução;
 - 11.8.4. variações extraordinárias de preços que comprometam a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
 - 11.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos, séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a variação extraordinária dos custos relacionados à execução dos serviços de roço manual e mecanizado. A Administração realizará pesquisa de preços atualizada e promoverá as análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas, decidindo pela aceitação total ou parcial do pedido.
 - 11.10. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica detalhada e da correspondente documentação comprobatória, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira do contrato e a continuidade adequada da execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR



PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de



- Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar



o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CONFEA (Conselho federal de Engenharia e Agronomia).
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



- atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.4.4.1. Execução de **ROÇADA MANUAL**.
- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Registro ou inscrição do CREA/CONFEA do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro agrônomo com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CONFEA da respectiva Região de origem.
- 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA/CONFEA correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.6.1.2. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.7. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CONFEA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 14.4.7.1. Execução de **ROÇADA MANUAL**.
- 14.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.10. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.



- 14.4.11. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A execução do **Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**, será realizada em estrita conformidade com o Projeto Básico anexo ao Edital, observando integralmente as diretrizes e orientações estabelecidas pela Administração Municipal. Todas as etapas deverão atender rigorosamente aos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, incluindo o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias e respectivos Orçamentos, o Memorial de Cálculo de Quantitativos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições de Preços Unitários, o Cálculo do BDI e o Cálculo dos Encargos Sociais, bem como às determinações complementares expedidas pela equipe de Fiscalização do Contrato.
 - 15.1.3. Essa metodologia assegura a padronização dos serviços e a fiel observância ao escopo definido no projeto, garantindo que as atividades de roço manual e mecanizado sejam conduzidas com qualidade, segurança e eficiência. O cumprimento rigoroso das diretrizes técnicas e contratuais possibilita o alinhamento entre os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, reforçando a conformidade legal e a transparência do processo.
 - 15.1.4. Dessa forma, a execução dos serviços ocorrerá de maneira organizada e controlada, em observância às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho e aos padrões operacionais pertinentes à manutenção de estruturas hídricas. Tal procedimento assegura a adequada limpeza e conservação da parede do reservatório, a preservação de suas condições físicas, a melhoria das condições de inspeção e monitoramento, bem como o atendimento pleno às exigências contratuais, legais e de qualidade definidas pela Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Local e Horário da Prestação dos Serviços



- 15.2. A execução dos serviços referentes ao presente processo de contratação será realizada na área correspondente à parede do Açude Taquara, **situado no Distrito de Arariús, no Município de Cariré-CE**, conforme delimitado e detalhado no Projeto Básico que integra o processo licitatório. O local de intervenção encontra-se devidamente caracterizado por meio de levantamentos técnicos, medições in loco e demais informações constantes nas peças técnicas, devendo tais elementos ser rigorosamente observados pela empresa contratada, em estrita conformidade com as especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos que compõem o edital.
- 15.3. Os horários e períodos de execução das atividades serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com o planejamento técnico e com o cronograma físico-financeiro previsto no projeto, considerando as condições climáticas, a segurança operacional e a necessidade de garantir a adequada organização dos serviços. A execução deverá priorizar a segurança dos trabalhadores envolvidos, a integridade da estrutura da parede do reservatório e a minimização de eventuais impactos ao entorno, assegurando o fiel cumprimento dos prazos contratualmente definidos e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.
- 15.4. Dessa forma, a definição do local específico de intervenção e do cronograma de execução será conduzida de maneira coordenada entre a Administração e a empresa contratada, observadas as necessidades operacionais do Município e respeitados os critérios técnicos, de segurança e administrativos previamente estabelecidos. Busca-se, assim, garantir que os serviços de roço manual e mecanizado da parede do Açude Taquara ocorram de forma segura, organizada e compatível com as normas e boas práticas aplicáveis, resultando na adequada manutenção da infraestrutura hídrica municipal e no atendimento pleno às finalidades públicas a que se destina, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.6. A especificação da garantia dos serviços objeto da presente contratação observa o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços de roço manual e mecanizado executados na parede do Açude Taquara, situado no Distrito de Arariús, no Município de Cariré-CE, estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, salvo se normas técnicas específicas estabelecerem prazo diverso para determinados procedimentos ou etapas executadas.
- 15.7. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela correção, reparo, reforço ou reexecução de serviços que apresentem falhas de execução, inadequações técnicas ou desconformidades com as especificações do projeto e do contrato, desde que não decorrentes de uso indevido, ações de terceiros, eventos excepcionais de força maior ou fatores supervenientes alheios à sua responsabilidade.
- 15.8. Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada pela Administração Municipal e deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-as no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização.
- 15.9. O descumprimento das obrigações relativas à garantia autoriza a Administração a promover a execução das correções por terceiros, às expensas da contratada, mediante a devida cobrança



- administrativa ou judicial dos custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Caberá, ainda, à contratada arcar com todas as despesas de transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, logística, mão de obra, materiais e demais custos necessários à plena realização dos reparos durante o período de garantia, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços executados, a segurança operacional da área do reservatório, a estabilidade das intervenções realizadas e a adequada conservação da infraestrutura hídrica municipal, garantindo a durabilidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	05.01	2.009	05.01.18.122.0402.2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 49 no PNCP e DFD nº 20251024518.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O Açude Taquara, situado na localidade de Arariús, no Município de Cariré, apresenta acentuado crescimento de vegetação espontânea e arbustiva ao longo de sua parede, comprometendo a visibilidade, a inspeção técnica e a identificação precoce de patologias estruturais, como fissuras, erosões e processos de infiltração. A ausência de manejo adequado da cobertura vegetal tem favorecido a proliferação de raízes que podem afetar a estabilidade do maciço, além de dificultar o acesso para monitoramento e manutenção preventiva. Tal situação eleva o risco de deterioração progressiva da estrutura, podendo impactar a segurança hídrica da comunidade da localidade de Arariús e das áreas adjacentes, especialmente em períodos de maior volume pluviométrico, quando a integridade da parede do reservatório se torna ainda mais crítica.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Açude Taquara, localizado na comunidade de Arariús, no Município de Cariré, vem apresentando crescimento progressivo de vegetação espontânea ao longo de toda a extensão de sua parede. A presença de mato alto, arbustos e pequenas espécies lenhosas compromete a visibilidade da superfície do paredão, dificultando a avaliação visual contínua das condições estruturais e do estado de conservação do talude e da crista do reservatório.

O adensamento da vegetação impede a identificação precoce de possíveis manifestações patológicas, como trincas, recalques, erosões superficiais ou pontos de infiltração. A cobertura vegetal densa também dificulta o acesso de equipes técnicas para inspeções rotineiras, prejudicando o monitoramento preventivo e a coleta de informações essenciais sobre o comportamento da estrutura ao longo do tempo.



Além disso, o desenvolvimento de raízes mais profundas pode, gradativamente, interferir na camada de proteção superficial da parede, favorecendo processos erosivos localizados, principalmente em períodos de chuvas intensas. A retenção de umidade provocada pela vegetação contribui para a alteração das características do solo superficial, podendo acelerar desgastes naturais se não houver acompanhamento adequado.

A situação também impacta a segurança operacional e a gestão do reservatório, uma vez que a ausência de visibilidade plena da parede limita a capacidade de resposta rápida diante de qualquer anormalidade. O acúmulo de vegetação pode ainda favorecer a presença de animais e a formação de trilhas irregulares sobre o talude, o que pode provocar desgastes pontuais na estrutura ao longo do tempo.

Importante destacar, contudo, que no momento a parede do Açude Taquara não apresenta risco iminente à sua estabilidade estrutural. Apesar disso, o cenário atual evidencia um processo de degradação gradual que, se mantido sem o devido controle e acompanhamento, poderá comprometer futuramente a integridade da estrutura e a segurança hídrica da população atendida pelo reservatório.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos que a solução escolhida deve atender

1. Requisitos Gerais

- Atender plenamente ao objetivo principal do processo, que consiste na execução dos serviços de roço manual e mecanizado da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré/CE, conforme especificações constantes no projeto básico e demais documentos anexos ao edital.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto técnico elaborado, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes do processo licitatório.
- Observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.
- Garantir que a solução adotada contribua para a preservação das condições estruturais e operacionais do Açude Taquara, assegurando a manutenção adequada da parede e de suas áreas adjacentes.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Executar os serviços de roço manual e mecanizado de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto, respeitando os limites da intervenção e as áreas previamente definidas.
- Empregar equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, compatíveis com as características do terreno e com a necessidade de preservar a integridade da estrutura da parede do açude.
- Assegurar que o corte da vegetação seja realizado de forma uniforme, removendo vegetação de médio e pequeno porte, sem comprometer o solo ou causar danos à estrutura existente.
- Observar normas técnicas e orientações dos órgãos competentes relacionadas à manutenção de barragens e reservatórios, quando aplicável.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade sobre os serviços executados, garantindo que o roço seja realizado de forma completa, segura e conforme as especificações técnicas estabelecidas.
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando medidas corretivas imediatas em caso de atrasos ou intercorrências.
- Assegurar que, ao final da execução, a área da parede do açude esteja totalmente limpa, com adequada visibilidade de sua estrutura e sem resíduos que comprometam sua funcionalidade.



- Responder pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços identificadas pela fiscalização durante o período contratual.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à execução completa dos serviços.
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo compatível com a dimensão da área a ser atendida, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- Manter responsabilidade técnica permanente durante a execução dos serviços, com acompanhamento por profissional legalmente habilitado, quando exigido.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo informações sobre o andamento dos serviços, áreas já atendidas e eventuais ocorrências registradas.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Permitir e facilitar o acesso irrestrito da fiscalização da Administração ao local de execução dos serviços, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- Cumprir todas as obrigações contratuais e administrativas previstas no edital e no instrumento contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Adotar práticas que minimizem impactos ambientais, evitando a remoção indevida de espécies não previstas no projeto e prevenindo processos erosivos na área da parede do açude.
- Realizar o adequado recolhimento e destinação dos resíduos vegetais provenientes do roço, conforme orientações técnicas e normas ambientais aplicáveis.
- Manter a área de trabalho organizada e segura durante toda a execução dos serviços.
- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotar medidas de segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas, conforme normas regulamentadoras vigentes.
- Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar os serviços concluídos dentro do prazo contratual, com toda a extensão da parede do Açude Taquara devidamente roçada, limpa e em condições adequadas de inspeção e manutenção.
- Assegurar que o resultado final contribua para a adequada conservação da estrutura hídrica municipal, favorecendo a segurança, a durabilidade e a boa gestão do Açude Taquara no Município de Cariré/CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Roço Manual (com uso de foices, enxadas, facões e ferramentas similares)

Descrição:

Execução do corte da vegetação por trabalhadores utilizando ferramentas manuais, com retirada ou destinação adequada do material vegetal.

Pontos positivos:

- Maior controle sobre as áreas sensíveis da estrutura.
- Reduzido risco de danos diretos ao maciço da barragem.



- Indicado para áreas de difícil acesso ou com declividade acentuada.
- Dispensa o uso de combustíveis e máquinas pesadas.

Pontos negativos:

- Execução mais lenta em grandes extensões.
- Maior demanda de mão de obra.
- Pode elevar o custo operacional em áreas amplas.
- Exige supervisão constante para manter uniformidade do serviço.

2. Roço Mecanizado (com roçadeiras costais, tratores ou equipamentos específicos)

Descrição:

Utilização de equipamentos motorizados portáteis ou acoplados a máquinas para corte da vegetação.

Pontos positivos:

- Maior agilidade na execução.
- Melhor rendimento operacional em áreas extensas.
- Uniformidade no corte quando bem operado.
- Redução do tempo total de intervenção.

Pontos negativos:

- Pode apresentar maior risco de danos superficiais ao solo se mal operado.
- Necessita operadores capacitados.
- Uso de combustíveis e maior impacto sonoro.
- Pode ter limitação em áreas muito inclinadas ou irregulares.

3. Aplicação de Herbicidas (Controle Químico)

Descrição:

Uso de produtos químicos específicos para eliminação ou controle do crescimento da vegetação.

Pontos positivos:

- Redução do crescimento por período mais prolongado.
- Diminuição da frequência de intervenções.
- Eficiência no controle de espécies invasoras persistentes.

Pontos negativos:

- Possível risco ambiental, especialmente em área próxima a reservatório hídrico.
- Necessidade de licenciamento e observância rigorosa da legislação ambiental.
- Pode gerar restrições quanto ao uso em áreas de proteção hídrica.
- Exige aplicação técnica especializada.

4. Cobertura com Manta Geotêxtil ou Proteção Superficial

Descrição:

Instalação de manta sintética ou outro tipo de cobertura física para impedir o crescimento da vegetação.

Pontos positivos:

- Controle físico contínuo da vegetação.
- Redução da necessidade de roços frequentes.
- Pode contribuir para proteção superficial contra erosão.

Pontos negativos:

- Custo inicial mais elevado.
- Necessidade de correta instalação para evitar desprendimentos.
- Pode demandar manutenção periódica.
- Nem sempre aplicável em toda a extensão da parede.



5. Revestimento com Gramínea Controlada (Cobertura Vegetal Técnica)

Descrição:

Substituição da vegetação espontânea por espécie gramínea de porte baixo e raiz controlada, adequada para taludes de barragens.

Pontos positivos:

- Estabilização superficial do solo.
- Redução do surgimento de espécies arbustivas invasoras.
- Melhora da drenagem superficial quando corretamente implantada.
- Facilita inspeções visuais.

Pontos negativos:

- Requer implantação técnica adequada.
- Necessita manutenção periódica (cortes regulares).
- Pode demandar irrigação inicial, dependendo do período de plantio.
- Não elimina totalmente a necessidade de manejo contínuo.

6. Combinação de Métodos de roço (Manual + Mecanizado)

Descrição:

Integração de duas ou mais técnicas, como roço mecanizado em áreas acessíveis e roço manual em pontos críticos.

Pontos positivos:

- Flexibilidade operacional.
- Adequação às diferentes características do terreno.
- Possibilidade de otimização de tempo e recursos.
- Maior abrangência no controle da vegetação.

Pontos negativos:

- Exige planejamento técnico mais detalhado.
- Pode aumentar a complexidade da gestão contratual.
- Necessita coordenação eficiente das equipes.

Análise Comparativa Imparcial das Soluções:

Roço Manual:

Apresenta maior controle e precisão, especialmente em áreas sensíveis da estrutura, porém tende a demandar mais tempo e mão de obra, sendo operacionalmente mais lento em grandes extensões.

Roço Mecanizado:

Proporciona maior produtividade e rapidez na execução, sendo indicado para áreas amplas, mas requer operação cuidadosa para evitar impactos superficiais ao solo e à estrutura.

Controle Químico:

Oferece maior durabilidade no controle da vegetação, porém envolve restrições ambientais relevantes, especialmente em estruturas hídricas, exigindo rigor técnico e legal.

Cobertura com Manta ou Proteção Física:

Reduz significativamente o crescimento vegetal, mas possui custo inicial mais elevado e demanda correta instalação e manutenção.

Revestimento com Gramínea Controlada:

Contribui para estabilização superficial e facilita inspeções, porém exige manutenção periódica contínua e implantação técnica adequada.

Soluções Combinadas:



Permitem adaptação às condições específicas do local e maior eficiência operacional, mas demandam planejamento, coordenação técnica e gestão mais estruturada.

Cada alternativa apresenta características próprias quanto a custo, impacto ambiental, durabilidade, necessidade de manutenção e nível de intervenção estrutural, devendo sua escolha considerar critérios técnicos, operacionais, ambientais e administrativos compatíveis com as características específicas da parede do Açude Taquara e com os objetivos da Administração Pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da **combinação de métodos de roço manual e mecanizado** para a manutenção da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré, justifica-se pela necessidade de adequação técnica às diferentes características físicas do talude e de suas áreas adjacentes. A extensão da parede, associada à presença de trechos com declividade acentuada, irregularidades superficiais e pontos de difícil acesso, demanda uma solução que permita intervenções distintas conforme as especificidades de cada segmento, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos serviços.

O emprego do roço mecanizado nas áreas mais amplas e com melhor acessibilidade possibilita maior rendimento operacional e otimização do tempo de execução, assegurando que a vegetação de pequeno e médio porte seja removida de forma uniforme e ágil. Essa abordagem contribui para a rápida restauração da visibilidade da estrutura, fator essencial para a inspeção técnica e identificação precoce de eventuais anomalias superficiais, especialmente em períodos que antecedem maiores volumes pluviométricos.

Por sua vez, o roço manual mostra-se fundamental nos pontos sensíveis da estrutura, como proximidades de cristas, taludes mais inclinados, áreas com presença de possíveis processos erosivos ou locais onde a utilização de equipamentos mecanizados poderia gerar riscos a parede. A atuação manual permite maior controle da intervenção, reduzindo a probabilidade de danos superficiais ao solo compactado e assegurando cuidado específico em trechos que exigem tratamento mais criterioso.

A integração dos dois métodos proporciona equilíbrio entre produtividade e precisão técnica, permitindo que cada técnica seja aplicada de acordo com sua vocação operacional. Essa flexibilidade favorece uma execução mais racional dos serviços, com melhor aproveitamento de recursos humanos e equipamentos, além de possibilitar ajustes estratégicos durante a execução, conforme as condições efetivamente verificadas em campo.

Dessa forma, a combinação de roço manual e mecanizado apresenta-se como alternativa tecnicamente coerente com as necessidades de manutenção da parede do reservatório, contribuindo para a preservação da integridade estrutural, para a melhoria das condições de inspeção e monitoramento e para a redução de riscos associados ao crescimento desordenado da vegetação, atendendo ao interesse público e às exigências de segurança hídrica da comunidade local.

SUGESTÃO DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A sugestão de modalidade de contratação para o presente processo, que tem por objeto a **execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara**, situado na localidade de Arariús, no Município de Cariré, deve observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas e o valor estimado da contratação. Trata-se de serviço de engenharia voltado à manutenção e conservação de estrutura hídrica, envolvendo atividades técnicas específicas, utilização de equipamentos adequados e adoção de medidas de segurança compatíveis com intervenções em taludes de barragens, exigindo planejamento operacional, responsabilidade técnica e conformidade com normas aplicáveis.

Nos termos do artigo 28, inciso II, da referida lei, a Concorrência é modalidade aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Ademais, o artigo 6º, inciso XXXVIII, define a concorrência como



modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo a adoção de critérios de julgamento compatíveis com a natureza do objeto. No caso em análise, os serviços de roço manual e mecanizado enquadram-se como serviço comum de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal previsto para dispensa de licitação, conforme estabelecido no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta apenas para obras e serviços de engenharia de pequeno valor. Dessa forma, resta afastada a hipótese de dispensa, impondo-se a realização de procedimento licitatório formal que assegure ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando, ainda, as diretrizes de modernização das contratações públicas e a obrigatoriedade de utilização preferencial do meio eletrônico, recomenda-se que a Concorrência seja realizada em sua forma eletrônica. A Concorrência Eletrônica amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas, promove maior transparência, assegura rastreabilidade dos atos administrativos e fortalece o controle social, além de contribuir para maior eficiência e economicidade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da **Concorrência Eletrônica** constitui a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, bem como assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da parede do Açude Taquara, em benefício da segurança hídrica e da coletividade do Município de Cariré-CE.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	serviço	1,00	R\$ 142.851,94	R\$ 142.851,94
Valor Total					R\$ 142.851,94

DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa das quantidades e da estimativa de preços estabelecidas no presente processo de contratação de empresa para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL**, fundamenta-se em critérios técnicos previamente definidos em levantamento in loco e consolidados no Projeto Básico/Projeto de Engenharia elaborado pelo setor competente da Administração Municipal. O referido projeto foi desenvolvido com base na extensão total da parede do reservatório, na densidade da vegetação existente, no grau de infestação por espécies arbustivas e herbáceas, bem como nas condições topográficas do terreno, assegurando precisão na definição dos quantitativos necessários à execução integral dos serviços.

O Projeto apresenta de forma detalhada as metragens lineares e/ou áreas em metros quadrados correspondentes ao roço manual e mecanizado, considerando as faixas de intervenção previamente delimitadas. Foram analisados fatores como altura média da vegetação, inclinação da parede do açude, necessidade de utilização de equipamentos específicos, pontos de difícil acesso e áreas que demandam acabamento manual complementar ao serviço mecanizado. Essa avaliação técnica criteriosa permitiu



estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade local, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento dos serviços, garantindo eficiência operacional e adequada previsão orçamentária.

A estimativa de preços foi elaborada com base em composições de custos unitários compatíveis com serviços de natureza semelhante, tomando-se como referência a Tabela Oficial da SEINFRA vigente (sem desoneração), adotada como parâmetro para obras e serviços de engenharia no Estado do Ceará, além de outras fontes oficiais quando necessário. Foram considerados os custos de mão de obra, encargos sociais, equipamentos (como roçadeiras manuais e mecanizadas), combustíveis, ferramentas auxiliares, equipamentos de proteção individual, transporte e demais insumos indispensáveis à correta execução do objeto.

Os orçamentos detalhados encontram-se apresentados nos anexos técnicos do projeto, evidenciando a composição dos custos unitários e o valor global estimado da contratação, em estrita observância aos princípios da transparência, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de parâmetros oficiais assegura que os valores estimados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado regional, reduzindo riscos de sobrepreço e promovendo o adequado planejamento da despesa pública.

Dessa forma, as quantidades e os valores estimados para a execução do roço manual e mecanizado da parede do Açude Taquara refletem fielmente as necessidades técnicas identificadas no projeto, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficiência. Tal metodologia assegura a correta aplicação dos recursos públicos e contribui para a manutenção adequada da infraestrutura hídrica do Município de Cariré-CE, conforme especificações constantes no projeto anexo ao edital.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento material, realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, mas com permissão de subcontratação.

A escolha pelo parcelamento material, com realização de uma única licitação e adjudicação a um único licitante, mas permitindo subcontratação, é a mais adequada para a execução do projeto de roço manual e mecanizado da parede do Açude Taquara. Essa abordagem garante uma coordenação mais eficiente entre as atividades manuais e mecanizadas, essenciais para o manejo adequado da vegetação. A integração das duas técnicas sob a responsabilidade de um único contratante facilita a gestão do cronograma e a alocação de recursos, assegurando que as etapas do projeto sejam realizadas de forma harmônica e sem interrupções.

Além disso, a possibilidade de subcontratação permite que o licitante principal selecione parceiros especializados para cada método de roço, aumentando a qualidade técnica da execução. Isso promove a competitividade ao permitir que empresas com expertise específica participem indiretamente do processo, sem fragmentar a responsabilidade geral do projeto. A centralização da responsabilidade em um único contratante também simplifica a fiscalização e o monitoramento por parte da Prefeitura Municipal de Cariré, garantindo que o projeto atenda aos padrões técnicos exigidos.

Por fim, essa modalidade de parcelamento material contribui para a economia de escala, pois a unificação das atividades em um único contrato pode resultar em custos mais baixos devido à negociação de preços mais competitivos com fornecedores e subcontratados. A abordagem integral também assegura que o interesse público seja atendido de forma mais eficaz, reduzindo riscos à segurança hídrica da comunidade e garantindo a manutenção preventiva do açude de maneira contínua e integrada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré, tem como resultados pretendidos, sob a perspectiva da economicidade, a realização dos serviços com o melhor custo-benefício para a Administração Pública, assegurando que os recursos financeiros sejam aplicados de forma racional, planejada e compatível com as reais necessidades de manutenção da estrutura hídrica. Busca-se evitar gastos excessivos decorrentes de intervenções emergenciais futuras, que poderiam ocorrer caso a vegetação avançasse a ponto de comprometer a inspeção e o monitoramento preventivo da parede do reservatório.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se que a execução contratual seja estruturada com equipes dimensionadas de forma adequada à extensão e às características do serviço, evitando tanto ociosidade quanto sobrecarga de trabalhadores. A definição clara das frentes de trabalho — combinando métodos manuais e mecanizados — contribui para uma alocação mais eficiente da mão de obra, direcionando esforços específicos para áreas que demandam maior precisão técnica e utilizando equipamentos mecanizados nos trechos de maior produtividade.

Quanto aos recursos materiais, objetiva-se a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados às condições do terreno, garantindo maior durabilidade, menor desgaste e melhor desempenho operacional. A adequada seleção de insumos e maquinário reduz desperdícios, minimiza retrabalhos e otimiza o tempo de execução, refletindo diretamente na eficiência global do contrato. Além disso, o planejamento prévio das etapas de serviço contribui para a racionalização do consumo de combustíveis e demais materiais empregados.

Sob o aspecto financeiro, a adoção de planejamento detalhado, cronograma físico-financeiro bem definido e acompanhamento sistemático da execução possibilita maior controle sobre os desembolsos, evitando aditivos desnecessários e promovendo maior previsibilidade orçamentária. A competição entre licitantes, por meio de procedimento formal, também tende a favorecer propostas mais vantajosas, assegurando equilíbrio entre preço e qualidade técnica.

Por fim, os resultados pretendidos convergem para a preservação preventiva da estrutura do reservatório, reduzindo riscos de danos estruturais e custos corretivos futuros, além de fortalecer a gestão eficiente dos recursos públicos municipais. Dessa forma, a economicidade não se limita à redução imediata de despesas, mas se traduz na aplicação responsável e estratégica dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em benefício da segurança hídrica e do interesse coletivo.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato referente à execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré, a Administração deverá adotar uma série de providências administrativas e técnicas destinadas a assegurar a regularidade do processo e a adequada gestão da futura contratação. Inicialmente, deverá promover a consolidação e conferência de todos os documentos que instruem o procedimento licitatório, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estimativa de custos e pareceres técnicos e jurídicos, garantindo que estejam devidamente aprovados e compatíveis entre si.

Deverá, ainda, proceder à verificação da dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa, com a correspondente emissão da nota de empenho, observando as normas de responsabilidade fiscal e planejamento financeiro. Também será necessário confirmar a regularidade do processo licitatório,



certificando-se de que todas as fases foram cumpridas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à adjudicação, homologação e comprovação das condições de habilitação da empresa vencedora.

No que se refere à fiscalização e à gestão contratual, a Administração deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como o gestor do contrato, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades. Esses agentes deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, especialmente quanto a serviços de manutenção de estruturas hídricas e manejo de vegetação em taludes, a fim de assegurar acompanhamento eficaz e preventivo.

Caso se identifique a necessidade, a Administração deverá promover capacitação específica dos servidores designados, abordando aspectos como fiscalização de contratos administrativos, medições de serviços, controle de qualidade, registro de ocorrências, aplicação de penalidades e utilização de instrumentos de acompanhamento físico-financeiro. A capacitação poderá ocorrer por meio de cursos, treinamentos internos ou orientações técnicas, garantindo que os responsáveis estejam aptos a exercer suas funções com segurança jurídica e eficiência administrativa.

Por fim, deverão ser estabelecidos procedimentos internos de controle e comunicação, com definição de fluxos para emissão de ordens de serviço, elaboração de relatórios de acompanhamento, registro fotográfico das etapas executadas e formalização de eventuais notificações à contratada. Essas providências prévias fortalecem a governança contratual, reduzem riscos de falhas na execução e asseguram que o contrato atenda plenamente ao interesse público, com observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL**, não possui contratações correlatas ou interdependentes em andamento no âmbito da Administração Municipal que interfiram diretamente em sua execução. Trata-se de demanda específica, com escopo definido e delimitado tecnicamente, voltada exclusivamente à manutenção da área da parede do reservatório, não estando vinculada a outros contratos de obras, serviços ou fornecimentos.

Ressalta-se que o objeto apresenta natureza autônoma, não dependendo de etapas prévias executadas por terceiros nem condicionando a realização de outros procedimentos licitatórios. Ainda que o Açude Taquara esteja inserido no conjunto de infraestruturas hídricas do Município, o serviço de roço manual e mecanizado constitui ação pontual de conservação e manutenção, sem sobreposição com contratos de reforma estrutural, ampliação ou intervenções de engenharia de maior complexidade.

Ademais, não há previsão de futuras contratações complementares decorrentes deste objeto específico, uma vez que o serviço encontra-se integralmente detalhado no projeto técnico anexo ao edital, contemplando todas as etapas necessárias à sua adequada execução. Caso venham a surgir novas demandas relacionadas à manutenção periódica do reservatório, estas serão objeto de planejamento próprio e procedimento administrativo específico.

Dessa forma, conclui-se que a contratação ora proposta possui caráter independente, não guardando relação de complementaridade, simultaneidade ou dependência com outros ajustes firmados ou planejados pela Administração Municipal, garantindo-se maior clareza na gestão contratual, na fiscalização dos serviços e na adequada aplicação dos recursos públicos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da parede do Açude Taquara, no Município de Cariré, pode ocasionar impactos ambientais pontuais, sobretudo em razão da supressão da vegetação existente, da movimentação de trabalhadores e do uso de equipamentos motorizados. Entre os possíveis impactos destacam-se a exposição do solo a processos erosivos, a geração de resíduos vegetais, a emissão de ruídos e gases provenientes de máquinas, além do risco de contaminação do solo e da água por combustíveis ou lubrificantes, caso não haja controle adequado.

Como medida mitigadora quanto à supressão vegetal, deverá ser realizado o corte controlado e direcionado exclusivamente às espécies e áreas previstas no projeto, preservando-se a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade superficial do talude. Recomenda-se evitar intervenções em períodos de chuvas intensas, reduzindo o risco de erosão e carreamento de sedimentos para o reservatório. Sempre que necessário, poderão ser adotadas práticas complementares de estabilização superficial, como manutenção de gramíneas de porte baixo que auxiliem na proteção do solo.

No que se refere à geração de resíduos vegetais, deverá ser implementado plano de gerenciamento específico, contemplando a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada do material resultante do roço. Sempre que viável, os resíduos orgânicos poderão ser destinados à compostagem, trituração para cobertura vegetal (mulching) ou outra forma de reaproveitamento ambientalmente correta. Caso haja substituição ou descarte de peças, equipamentos ou embalagens de insumos utilizados na execução dos serviços, deverá ser observada a logística reversa, promovendo o retorno aos fabricantes ou encaminhamento a empresas licenciadas para reciclagem, conforme a legislação ambiental aplicável.

Quanto ao consumo de energia e de outros recursos, deverão ser priorizados equipamentos com manutenção em dia e maior eficiência energética, reduzindo emissões atmosféricas e consumo de combustíveis. O planejamento adequado das frentes de serviço contribuirá para evitar deslocamentos desnecessários e retrabalhos, promovendo uso racional de insumos. Também deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos de óleos e combustíveis, incluindo armazenamento adequado, abastecimento em local apropriado e utilização de recipientes seguros.

Por fim, durante toda a execução contratual, deverá ser assegurado o cumprimento das normas ambientais vigentes, com acompanhamento e fiscalização contínuos. A adoção dessas medidas mitigadoras visa reduzir impactos adversos, promover o uso sustentável dos recursos naturais e garantir que os serviços de manutenção da parede do reservatório sejam realizados de forma ambientalmente responsável, preservando a qualidade do ecossistema local e a segurança hídrica da comunidade.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação decorre de decisão discricionária e devidamente motivada da Administração, adotada a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativas, considerando as características do objeto, consistente na **execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**, bem como a forma de execução contratual e os riscos inerentes à gestão e à fiscalização dos serviços.

A legislação vigente confere à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, não se tratando de imposição legal, mas de escolha técnica fundamentada, a ser exercida em



consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A admissão ou vedação de consórcios constitui, portanto, opção discricionária resultante da avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação conjunta de múltiplas empresas na execução contratual, devendo sempre estar devidamente motivada.

No caso concreto, a vedação à participação de consórcios justifica-se especialmente pela natureza dos serviços a serem executados, que compreendem atividades de roço manual e mecanizado, supressão de vegetação herbácea e arbustiva, limpeza e acabamento em áreas específicas da parede do reservatório. Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica relativa, plenamente executável por empresa individual que comprove capacidade técnica e operacional compatível, não demandando a conjugação de expertises distintas e complementares que justifiquem a formação de consórcio.

Ademais, a execução por empresa única favorece maior controle gerencial, maior clareza na definição das responsabilidades contratuais e redução de riscos operacionais, trabalhistas e administrativos. A atuação consorciada, por sua vez, pode dificultar a fiscalização, a apuração de responsabilidades e a eventual aplicação de sanções, comprometendo a eficiência da gestão contratual e a regular execução dos serviços, especialmente considerando que se trata de intervenção localizada e com escopo claramente delimitado.

Ressalte-se, ainda, que há no mercado regional número suficiente de empresas aptas a executar, de forma individual, os serviços de roço manual e mecanizado previstos no projeto, não havendo indicativo de que a vedação à formação de consórcios possa restringir indevidamente a competitividade do certame. Ao contrário, a medida visa assegurar maior eficiência administrativa, simplicidade na gestão contratual e segurança jurídica na condução do ajuste.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada, alinhada aos dispositivos legais aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública, representando escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos da contratação, garantindo a adequada proteção do interesse público e a execução dos serviços com responsabilidade técnica, qualidade e eficiência.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação referente à contratação de empresa para **execução do Projeto de Roço Manual e Mecanizado da Parede do Açude Taquara, no Município de Cariré-CE**, justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados com observância às normas técnicas aplicáveis, às condições de segurança do trabalho e às boas práticas de manutenção de estruturas hídricas. Embora se trate de intervenção de menor complexidade quando comparada a obras estruturais de grande porte, a relevância funcional do reservatório para o Município impõe a seleção de empresa devidamente capacitada, com experiência comprovada e estrutura operacional adequada à correta execução dos serviços.

Considerando que os serviços abrangem atividades de roço manual e mecanizado em área com inclinação, manejo de equipamentos específicos, utilização de ferramentas motorizadas e adoção de medidas de segurança para trabalho em taludes, a pré-qualificação visa assegurar a participação apenas de empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com a natureza e extensão do objeto, bem como



organização operacional adequada. Tal medida contribui para a mitigação de riscos operacionais, trabalhistas e contratuais, garantindo maior confiabilidade, segurança e qualidade na execução dos serviços.

A pré-qualificação permitirá à Administração selecionar previamente licitantes que atendam a requisitos mínimos de qualificação técnica, tais como: experiência comprovada na execução de serviços de roço manual e mecanizado ou manutenção de áreas similares; comprovação de capacidade operacional compatível com os quantitativos previstos; disponibilidade de responsável técnico, quando exigido; e demonstração de estrutura logística suficiente para atender ao cronograma estabelecido no Projeto Básico. Esses requisitos são essenciais para assegurar a correta execução das atividades, o uso adequado de equipamentos, o cumprimento das normas de segurança e a preservação das condições físicas da parede do reservatório.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição, apresente a estimativa do objeto e indique os prazos previstos para publicação do edital. Tal previsão confere respaldo jurídico à adoção do procedimento de pré-qualificação, garantindo transparência, publicidade, previsibilidade e igualdade de condições entre os interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação da pré-qualificação serão previamente definidos e divulgados, considerando, entre outros aspectos: experiência comprovada em serviços de natureza compatível; comprovação de aptidão técnica; disponibilidade de equipamentos adequados; qualificação da equipe executora; e conformidade com normas de segurança do trabalho e gestão ambiental, nos termos do art. 78,

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a seleção de empresas tecnicamente aptas, reduza riscos na execução dos serviços, eleve o padrão de qualidade das intervenções e promova maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a adequada manutenção de sua infraestrutura hídrica e com a boa governança administrativa.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DA PAREDE DO AÇUDE TAQUARA, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2



Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadimplência na conformidade de EPIs e EPCs no serviço combinado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média



Dano

Ocorrências de acidentes de trabalho devido ao uso inadequado ou ausência de EPIs/EPCs, causando paralisações, multas trabalhistas e responsabilidade civil à contratante.

Ações Preventivas

Fiscalização periódica quanto ao uso correto de EPIs e EPCs
Exigência de treinamentos obrigatórios documentados pela contratada

Ações de Contingência

Aplicação imediata de advertências contratuais
Afastamento dos funcionários irregulares e substituição por outros treinados

Risco Alto - Indisponibilidade de máquinas por falhas de manutenção preventiva

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Atrasos nas etapas mecanizadas do serviço, afetando prazos e cronogramas previstos, podendo haver sobreposição de períodos de roço manual e mecanizado.

Ações Preventivas

Exigir plano detalhado de manutenção das máquinas com registros periódicos
Previsão contratual para substituição de equipamentos em até 24 horas

Ações de Contingência

Utilização de locadoras de máquinas como solução de backup emergencial
Ajuste programado do cronograma com prioridade para áreas críticas

Risco Médio - Danificação da estrutura da parede do açude durante o roço mecanizado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

Dano

Danos na integridade da parede, criando riscos de infiltração, vazamentos e comprometimento da segurança da barragem.

Ações Preventivas

Realização de vistoria técnica prévia e treinamento específico para operadores de máquinas
Delimitação rigorosa das áreas permitidas para operação mecanizada

Ações de Contingência

Paralisação imediata do serviço para avaliação estrutural
Execução emergencial de reparos sob supervisão de engenheiro

Risco Alto - Remoção ou degradação inadequada da vegetação protetora

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Perda de função ambiental, erosão acelerada da parede e assoreamento do reservatório.

Ações Preventivas

Identificação prévia de espécies e faixas de vegetação que não devem ser removidas
Inclusão de diretrizes ambientais no projeto e no briefing dos trabalhadores

Ações de Contingência

Plano emergencial de revegetação/stabilização da parede
Comunicação a órgãos ambientais e adequação imediata das práticas

Risco Médio - Acidentes ou incidentes envolvendo colaboradores devido ao relevo e proximidade com o espelho d'água

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média



Dano

Ocorrências de quedas, afogamentos ou ferimentos graves, com riscos de paralisação das atividades e impactos legais para a contratante.

Ações Preventivas

Realização obrigatória de DDS (Diálogo Diário de Segurança) específico para áreas de risco próximas à água

Exigência de equipamentos de proteção de quedas e de flutuação

Supervisão reforçada em áreas críticas

Ações de Contingência

Acionamento imediato de resgate e atendimento médico

Abertura de procedimento interno para revisão das medidas de segurança

Cariré - CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS